



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

ATA N.º 014

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia vinte e um do mês de junho do ano dois mil e vinte e um.

----- No dia vinte e um do mês de junho do ano dois mil e vinte e um, pelas catorze horas e trinta minutos, encontrando-se presentes os Senhores, António Jorge Fidalgo Martins, António dos Santos João Vaz, Jorge dos Santos Rodrigues Fernandes, Sérgio Augusto Pires e Vítor Américo Calvelhe Pires, respetivamente, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Vimioso, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal e seu secretário, teve lugar a reunião referida, na sala de reuniões da Casa da Cultura por impossibilidade de reunir no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho.

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**----- ***Pandemia COVID-19 - Ponto da Situação:***

--- Relativamente à evolução da pandemia no concelho, o Sr. Presidente da Câmara informou que, de acordo com os últimos dados, registam-se dois casos positivos de *Covid-19* no concelho.

--- Referiu que o programa de vacinação continua a decorrer com normalidade.

----- **ORDEM DO DIA**----- ***Processo disciplinar - Decisão:***

--- O Sr. Presidente da Câmara informou que foi instaurado ao trabalhador, Ricardo Filipe Verde Martins, Assistente Operacional, Sapador Florestal, com contrato a termo incerto, um processo disciplinar por não comparência continuada ao serviço, sem qualquer justificação.

Desse processo, referiu; foi-lhe, pelo instrutor do processo, remetido o respetivo relatório final no qual se propõe nos termos do artigo 187.º, conjugado com o n.º 1, n.º 2 e alínea g) do n.º 3 do artigo 297.º (da LTFP) a aplicação da pena disciplinar de despedimento disciplinar, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 180.º e artigo 187.º, caracterizada no n.º 5 do artigo 181.º e com os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 182.º (do mesmo regime).

Conclui o relatório final em apreciação que a entidade competente deverá proceder à decisão do processo com base no artigo 220.º.

Ponderado o relatório final, o Sr. Presidente da Câmara, referiu que, sendo o processo em causa de natureza reservada, propôs que a decisão deste órgão seja votada por escrutínio secreto.

Posto à votação e realizado este procedimento foi apurada a seguinte votação unânime – *Aprovar a proposta de decisão do relatório aplicando a pena disciplinar de despedimento disciplinar de acordo com os fundamentos factuais e legais constantes do mesmo relatório.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

----- **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:** Pelo Sr. Presidente da Câmara, relativamente à delegação de competências para exploração do serviço público de transportes de passageiros na CIM-TTM, foi apresentada a seguinte proposta de deliberação que leu na íntegra e que se transcreve:

“ Proposta de Deliberação

CONSIDERANDO QUE:

A. A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca ao serviço público de transporte intermunicipal que se desenvolva integral ou maioritariamente na sua área geográfica e ao serviço público de transporte inter-regional cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras autoridades de transportes;

B. O MUNICÍPIO DE VIMIOSO delegou na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES as suas competências enquanto autoridade de transportes do serviço público de passageiros municipal mediante a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências em 14 de dezembro de 2016;

C. As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES são exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através de concurso público (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros, que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais;

D. O concurso público que precede a celebração do Contrato de Serviço Público já se encontra lançado, tendo já terminado o prazo para apresentação das propostas, sendo possível, no momento atual, antever o tipo e o montante de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos municípios;

E. O Contrato de Serviço Público terá uma duração de 5 anos e imporá obrigações de serviço público ao operador, sendo previsível que este assumirá a operação do serviço público de transporte contratualizado durante 2022 (não antes do 2.º trimestre desse ano), o que, por seu turno, determina que o termo dos Contratos de Serviço Público venha a ocorrer durante o ano de 2027;

F. Atendendo aos custos operacionais e aos rendimentos inerentes à operação da rede referida no Considerando C), bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos quais se acrescenta uma margem de lucro razoável de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que o valor máximo anual de compensação por obrigações de serviço público a pagar ao operador seja de Euros 895 300,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e trezentos euros), sem prejuízo das



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes e do IVA à taxa legal aplicável;

G. A transferência pelo Município para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das receitas provenientes do FSPTP, conforme previsto na cláusula 14.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, não se apresenta suficiente para, em conjunto com as transferências a realizar pelos demais municípios que delegaram a competência relativa ao serviço municipal na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, garantir a esta os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas;

H. Para além do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES do valor a que se refere o Considerando F), poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual - designadamente decorrentes do exercício pelo operador do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro e de pedidos de indemnização por incumprimento contratual -, cujo montante máximo não é possível antecipar no momento atual;

I. A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do Contrato de Serviço Público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo - configurado, neste caso concreto, como complementar ao *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências* celebrado que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelo Município;

J. Por outro lado, o Município, enquanto associado da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, tem ainda a obrigação de contribuir para as despesas desta que não sejam suportadas em outras fontes de financiamento, sendo competência do Conselho Intermunicipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea r) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, « *deliberar sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da comunidade intermunicipal das despesas não cobertas por receitas próprias*»;

K. O financiamento municipal para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos municípios, incluindo o Município de Vimioso (i) ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências e (ii) enquanto municípios integrantes da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, nos termos deliberados pelo Conselho Metropolitano da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES;

L. A repartição do financiamento nos termos do Considerando anterior, bem como a sua repartição entre os municípios, seguiu o modelo de combinação do critério da produ-



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

ção quilométrica realizada no território de cada município e do critério da população servida de cada município, nos termos do Estudo sobre o Modelo de Financiamento anexo à presente deliberação como Anexo I, de onde consta expressamente indicada a comparticipação do Município de Vimioso para o financiamento necessário para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das suas competências de autoridade de transportes;

M. Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências, e nos termos das alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 39.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, são receitas da comunidade intermunicipal o produto das contribuições dos municípios associados e as transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;

N. A despesa em causa, bem como a repartição de encargos e compromissos plurianuais relativa ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências nela delegadas por este Município deve ser, nos termos da lei, autorizada e deliberada nos órgãos municipais competentes, prevendo-se a repartição dos encargos contratuais em causa entre os anos 2022 a 2027;

Proponho que esta Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de aditamento ao *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências*, celebrados, em 14 de dezembro de 2016, entre a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes e os Municípios de Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais, relativo ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências nela delegadas pelos referidos municípios, nos termos da minuta constante do Anexo II à presente proposta, como é o caso deste município, de acordo com o modelo e critérios de repartição descritos no Estudo constante do Anexo I à presente proposta;

2. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a despesa e compromissos plurianuais associados à celebração do contrato, pelo Município de Vimioso de aditamento ao *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências*, celebrados com a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, relativo ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências nela delegadas pelos referidos municípios suas competências enquanto autoridade de transportes, com reparti-



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

ção de encargos e compromissos plurianuais nos anos económicos 2022 a 2027, nos termos previstos no Anexo III à presente proposta;

3. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a despesa e compromissos plurianuais referentes à imputação material ao Município de Vimioso, enquanto associado da CIM-TTM, do financiamento necessário das despesas da CIM-TTM no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes, com repartição de encargos e compromissos plurianuais nos anos económicos 2022 a 2027, nos termos previstos no Anexo III à presente proposta.

----- Anexos:

I - Relatório do Estudo sobre a Sustentabilidade e Modelo de Financiamento do Sistema de Transporte Público das Terras de Trás-os-Montes.

II - Minuta de acordo de financiamento.

III - Proposta de repartição de encargos e compromissos plurianuais."

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal para autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de aditamento ao *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências*, celebrados, em 14 de dezembro de 2016, autorização da despesa e compromissos plurianuais associados à celebração do contrato, pelo Município de Vimioso de aditamento aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e autorização da despesa e compromissos plurianuais referentes à imputação material ao Município de Vimioso, enquanto associado da CIM-TTM, do financiamento necessário das despesas da CIM-TTM no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes, com repartição de encargos e compromissos plurianuais nos anos económicos 2022 a 2027.

----- **SITUAÇÃO FINANCEIRA** -----

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria, datado do dia dezoito do mês em curso, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras no valor de 3 329 603,60 euros.

----- **PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO 2021:**

----- **ALTERAÇÃO N.º 11 – ALTERAÇÃO MODIFICATIVA N.º 4:** Presente a alteração em epígrafe foi deliberado, por unanimidade, aprová-la e submetê-la a aprovação da assembleia municipal.

----- **ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA – ANO 2021:**



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- **ALTERAÇÃO N.º 11 – ALTERAÇÃO MODIFICATIVA N.º 4 AO ORÇAMENTO DA DESPESA:** Presente alteração ao orçamento da despesa em epígrafe do valor de 18 027,86 euros, correspondendo 4059,66 euros a despesas correntes e 13 968,20 euros a despesas de capital, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la e submetê-la à aprovação da assembleia municipal.

----- **PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS**

----- **ALTERAÇÃO N.º 11 – ALTERAÇÃO MODIFICATIVA N.º 2:** Presente a alteração em epígrafe foi deliberado, por unanimidade aprová-la e submetê-la à aprovação da assembleia municipal.

----- **EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS** -----

----- **FURO SdF PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA O BALNEÁRIO TERMAL – Pedido de prorrogação de prazo:** Foi presente a informação ref.^a 163/SOSB, datada do dia dezoito do mês em curso, relativa ao pedido apresentado pelo empreiteiro da obra para prorrogação de prazo por mais cento e oitenta dias.

----- Conclui a informação em apreço que esta obra se previa ser concluída até ao dia dezoito do mês de dezembro do ano findo, contudo, em reunião ordinária do dia dezanove de janeiro do ano em curso, foi-lhe concedida, a seu pedido, uma prorrogação de prazo de cento e oitenta dias, a título gracioso. Porém, não tendo concluído a obra no referido prazo, vem agora solicitar nova prorrogação de prazo por mais cento e oitenta dias.

----- No que concerne à prorrogação legal do prazo, refere a informação em apreço, que o Código dos Contratos Públicos apenas prevê a possibilidade de prorrogação de prazo de execução de obra nos casos enquadráveis no artigo 374.º, não sendo, porém, esta a situação em apreço.

----- Relativamente ao atraso verificado na execução da obra, refere o que dispõe o artigo 403.º do CCP, sobre a possibilidade de aplicação de sanções.

----- Conclui a informação em análise que, não sendo a prorrogação solicitada enquadrável no CCP como prorrogação legal face aos argumentos invocados pelo empreiteiro, deixa à consideração superior a possibilidade de concessão de uma prorrogação a título gracioso, caso se julgue haver esta possibilidade legal, bem como a possibilidade de aplicação das sanções previstas no caderno de encargos.

----- Ponderado o teor da informação analisada e os argumentos apresentados pelo empreiteiro da obra, foi deliberado por unanimidade conceder, a título gracioso, a prorrogação de prazo agora requerida.

----- **AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS:** Presente o auto de vistoria e medição de trabalhos referente à seguinte obra:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

— **Reabilitação da Rua Dr. Trigo de Negreiros, Rua da Calçada e Bairro de S. Vicente** —
Auto n.º 05 de trabalhos normais, datado do dia dezassete do mês em curso, do valor de 15 769,15 euros, foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo.

----- **AVENIDA DE SÃO BARTOLOMEU EM ARGOSELO – CRIAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES, PASSEIOS E ESTACIONAMENTOS AO LONGO DA ER 218 ENTRE OS KM'S 35,45 E 36,25 – Plano de Segurança e Saúde:** Presente a informação n.º 164, de 17/06/2021, relativa ao plano de segurança e saúde da obra em título, a qual conclui que este plano reúne as condições para que a obra se inicie, foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo.

----- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** -----

----- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODOS OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DE VIMIOSO DE FORMA A GARANTIR ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE EM TODOS OS LOCAIS DE ABASTECIMENTO - 2019/2023 – Relatório referente ao mês de abril e fatura n.º 2021/266 do valor total de € 22 359,94:** Presente a informação n.º 81/SOSB-A, datada do dia dezassete do mês corrente, relativa ao relatório da prestação de serviços em epígrafe, emitido pela firma CTGA, Lda., reportando os métodos e procedimentos relativos à prestação dos serviços, concluindo que existem ainda algumas falhas no que respeita à operacionalidade que enumera detalhadamente.

----- Refere ainda que a fatura apresentada corresponde à prestação do serviço como se tivesse sido realizada a cem por cento, deixando à consideração superior a eventual aplicação de penalidades.

----- Ponderado o teor da informação foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do teor da mesma, aprovar o relatório e promover o pagamento da respetiva fatura.

----- **ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO** -----

----- **DESPACHO NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:**

----- O Sr. Presidente da Câmara informou o executivo, que, no âmbito da delegação das competências que lhe foram delegadas por esta câmara municipal, em reunião ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deferiu os seguintes pedidos de licenciamento de operações urbanísticas:

- **João Filipe Fernandes** – Construção de uma habitação unifamiliar, sita no local de Nogueira em Santo Estevão ou Prado, Lote 8, em Carção;

- **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vimioso** – Construção de uma garagem para veículos pesados, sita na Rua da Fonte Nova, em Vimioso,

foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.



----- CERTIDÕES:

----- **António Joaquim Marcos Fernandes e Isabel Maria Marcos Fernandes Pinto - *Certidão de Idade de Prédio Urbano***: Foi presente a informação n.º 156/ SOSB, datada do dia 09 do mês em curso, relativa ao pedido dos munícipes em título, que, na qualidade de coproprietários, requerem que lhe seja certificado que a construção do prédio inscrito em seus nomes na Matriz Predial Urbana da União das Freguesias de Algosó, Campo de Víboras e Uva sob o artigo 1356, foi construído antes de 1992 não lhe sendo por esse facto aplicado o RGEU.

----- Conclui neste contexto a informação em análise que da Caderneta Predial do prédio em causa, emitida pela Repartição de Finanças de Vimioso, se verifica que ao prédio foi atribuído, no ano em curso, um coeficiente de vetustez de 0,40, o que, segundo as normas do CIMI, significa que é atribuído ao prédio uma idade superior a 60 anos, o que induz que a sua construção tenha ocorrido em data anterior a 1961.

----- Foi deliberado, por unanimidade, certificar, de acordo com a informação analisada, que o prédio em causa teve construção em data anterior a 1961.

----- **Clemência de Jesus Castro Vaqueiro - *Certidão de Idade de Prédio Urbano***: Foi presente a informação n.º 158/ SOSB, datada do dia 09 do mês em curso, relativa ao pedido da munícipe em título, que, na qualidade de cabeça de casal da herança de Inocêncio Pereira Castro, requer que lhe seja certificado que a construção do prédio inscrito na respetiva herança na Matriz Predial Urbana da União das Freguesias de Caçarelhos e Angueira sob o artigo 691, sito à Rua do Rodelo n.º 18, em Caçarelhos, foi construído antes de 1992, não lhe sendo por esse facto aplicado o RGEU.

----- Conclui neste contexto a informação em análise que da Caderneta Predial do prédio em causa, emitida pela Repartição de Finanças de Vimioso, se verifica que ao prédio foi atribuído, no ano de 2008, um coeficiente de vetustez de 0,40, o que segundo as normas do CIMI significa que foi atribuído ao prédio uma idade superior a 60 anos, o que induz que a sua construção tenha ocorrido em data anterior a 1948.

----- Refere complementarmente que consultado o arquivo de obras desta câmara não foi encontrado qualquer processo de obras em nome do proprietário indicado.

----- Refere ainda a informação em apreço que no que respeita à aplicação do RGEU na localidade de Caçarelhos, de acordo com a deliberação desta câmara municipal o dia 20/05/2002, este regulamento apenas se passou a aplicar a partir de 21/02/1992.



----- Face à informação analisada foi deliberado, por unanimidade, certificar que o prédio em causa teve construção em data anterior a 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às quinze horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que, nos termos do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi lida e mereceu a aprovação dos membros presentes e, de acordo com a parte final desta norma legal, vai ser assinada.

----- Analisada aquela norma legal, ponderado o seu teor, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, em minuta, todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhes eficácia imediata, e que esta ata seja assinada por todos os membros presentes nesta reunião.



 Sexpio Augusto Pixis
 A. de Amorim Calvello R-es
 Joao Paulo Santos Rodrigues Ferreira
 Andreia Alberto Lopes Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO